

PORTARIA PROAP 8/2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2022.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

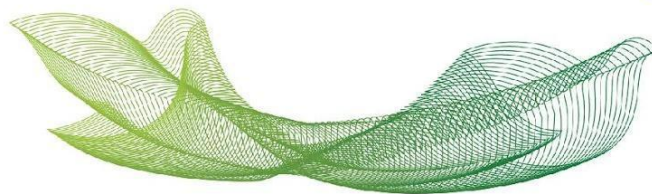
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos e parcelamento referentes à 1.ª parcela da semestralidade aos estudantes de graduação da Universidade São Francisco – USF, 2.º semestre letivo de 2022, conforme Comunicado NRCA 2/2022 e regras abaixo:

- I. no período de 7 a 21 de junho de 2022 será concedido o desconto promocional de 8%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 6 vezes no boleto;
- II. no período de 24 de junho a 7 de julho de 2022 será concedido o desconto promocional de 5%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 6 vezes no boleto;
- III. no período de 13 a 25 de julho de 2022 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 5 vezes no boleto
- IV. no período de 28 de julho a 1.º de setembro de 2022 não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em 4 até vezes no boleto

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

Art. 2.º Os estudantes com pendências financeiras para realizar a Rematrícula deverão regularizá-las através de acordo (off-line e/ou on-line), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. em boleto, até 26 vezes, com parcela mínima de R\$100,00;



- II. em cartão de crédito, em até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- III. à vista, em cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos;
- IV. à vista, em cartão de crédito, acima de 6 vezes, com isenção de 50% dos encargos.

Parágrafo único. A parcela referente ao mês junho/22 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do GD de 5%, até 7 de junho de 2022.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de junho de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento